



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N. 029, DE 17 DE MAIO DE 2023

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar às condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

IX – Articular-se com os movimentos em prol das mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X – Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito, no prazo eleitoral estabelecido pelo regimento interno do Conselho.

§ 2º A representação das entidades civis será definida através do processo seletivo, especificamente realizado para tal finalidade.

§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil, as entidades que observarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clubes de mãe do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato de criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 9º A participa33o nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comiss3es tem3ticas ser3 considerada fun33o relevante e n3o ser3 remunerada.

Art. 10 Os trabalhos do Conselho Municipal de Pol3ticas da Mulher ser3o coordenados por uma diretoria constru3da dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secret3rio(a) e segundo(a) secret3rio(a) e ser3o definidos na primeira reuni3o ordin3ria do Colegiado de Conselho.

Par3grafo 3nico - Os cargos de que trata o Art. 10. ter3o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 3nica recondu33o.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Pol3ticas da Mulher definir3 a estrutura, o funcionamento as atribui33es da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuni3es e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12 As representa33es das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poder3o perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por ren3ncia;

II - por inadequa33o aos crit3rios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela aus3ncia imotivada em tr3s reuni3es consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Par3grafo 3nico - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, ser3 designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da fun33o, de acordo com a lista de entidades e 3rg3os e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13 O COMDIM poder3 criar um fundo municipal de natureza cont3bil especial, tendo esta a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em car3ter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publica33o.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2023.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 029/2023**

S3rio, 17 de maio de 2023.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Na linha do tempo da hist3ria das rela33es humanas, a mulher viu-se tolhida de seus direitos fundamentais como pessoa e cidad3, em vista de sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela aus3ncia de um Estado Democr3tico de Direito, furtou sua capacidade participativa nos movimentos de transforma33o social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irrevers3vel posi33o de participa33o ativa nas decis3es pol3ticas das Na33es modernas, ocupa cargos e fun33es de lideran3a em institui33es p3blicas e privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na fam3lia, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considera33es, persistem na sociedade, discrimina33es de toda sorte, como nas rela33es de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da fam3lia. Em decorr3ncia deste processo, foi criada pela Lei Federal n° 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos 3 liberdade, 3 vida e 3 igualdade da mulher.

Nesta linha, S3rio, a exemplo de outros munic3pios, encaminha o presente Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dada a import3ncia do Conselho dos Direitos da Mulher, que ter3 tamb3m a finalidade de articular com outras institui33es e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar 3 popula33o feminina o pleno exerc3cio de sua cidadania. Por estas raz3es, 3 que submetemos a presente proposta 3 aprecia33o desta Ilustre C3mara.

Certos da aten33o de Vossa Excel3ncia e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e considera33o.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da C3mara de Vereadores
S3rio – RS.